

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br

Terça-feira, 23 de junho de 2026 | Ano III | Edição nº 412A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí

CNPJ 50.784.248/0001-69

Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato nº 82/2026 - Processo nº 5513/2026

Concorrência eletrônica n.º 16/2026

Contratada: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Construção de Galerias de Águas Pluviais na Rua Paulo Bogucheski- Bairro Bela Vista - Município de Apiaí/SP, conforme PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094629. Valor da obra R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais). Vigência da contratação é de 5 (cinco) meses. Apiaí/SP, 22 de junho de 2026.

.....



Portaria



Prefeitura
da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 166, de 19 de junho de 2026.**

“Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 82/2026, oriundo do Concorrência eletrônica nº 16/2026, e dá outras providências”.

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 82/2026, celebrado para **Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Construção de Galerias de Águas Pluviais na Rua Paulo Bogucheski- Bairro Bela Vista – Município de Apiaí/SP**, conforme **PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094629**, decorrente do Processo nº 5513/2026 (Concorrência eletrônica nº 16/2026):

I - GESTOR DO CONTRATO:Nome: **JOSÉ ROBERTO COELHO**

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

CPF: 245.***.078-93

II – FISCAL DO CONTRATO:Nome: **JOÃO CEZAR JÚNIOR**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 794.***.948-04

Art. 2º. Compete ao Gestor e ao Fiscal designado o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do objeto, em conformidade com as atribuições previstas nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes, sem prejuízo de outras responsabilidades:

a) Atestar a efetiva prestação dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações da proposta e do edital;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura

da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo



- b) Registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, reportando à autoridade superior qualquer fato que possa causar prejuízo à Administração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apiaí, 19 de junho de 2026.

SERGIO VICTOR
BORGES
BARBOSA:08551639
846

Assinado de forma digital
por SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.06.19 17:07:29
-03'00'

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



DECRETO MUNICIPAL Nº 606, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Institui a Comissão Especial incumbida da instrução dos procedimentos administrativos relacionados aos veículos removidos, retidos ou recolhidos e mantidos sob custódia em pátios de depósito, e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 269, 270, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações promovidas pelas Leis Federais nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, e nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que disciplinam os procedimentos de remoção, custódia, depósito, guarda, alienação e destinação de veículos removidos, retidos ou apreendidos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 198, de 12 de março de 2008, que regulamenta a remoção e a destinação de veículos apreendidos no Município de Apiaí, bem como o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de remoção, guarda e depósito desses veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação dos veículos removidos, retidos ou recolhidos e atualmente depositados sob a guarda da concessionária responsável, tendo em vista que a manutenção prolongada desses bens nos pátios de armazenamento não atende ao interesse público, contribui para a superlotação dos espaços destinados à guarda de veículos e acarreta custos operacionais e administrativos desnecessários, sem qualquer benefício para a Administração Pública;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituída a Comissão Especial incumbida da instrução dos procedimentos administrativos relacionados aos veículos automotores removidos, retidos ou recolhidos e mantidos sob custódia em pátios de depósito, em decorrência de infração à legislação de trânsito, ambiental ou de posturas municipais.

Artigo 2º: Ficam designados para compor a Comissão Especial os seguintes servidores:

- I - Anderson Luiz de Oliveira – CPF ***.151.028-**;
- II - Francisco Assis de Lima Neto – CPF ***.836.218-**;
- III - José Fabiano Moraes de França – CPF ***.130.048-**;
- IV - José Roberto Camargo Falcão – CPF ***.930.108-**;
- V - Mário Nilson Aparecido Ferreira – CPF ***.863.738-**.

Artigo 3º: Compete à Comissão Especial, no âmbito de suas atribuições, promover a instrução dos procedimentos administrativos relativos aos veículos removidos, retidos ou recolhidos e mantidos sob custódia em pátios de depósito, cabendo-lhe, especialmente:

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061

Telefone: (15) 3552-8800

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



- I – realizar inspeções, vistorias e diligências *in loco* nos pátios e locais de guarda e depósito, promovendo a conferência física dos veículos existentes;
- II – promover a identificação, catalogação e documentação individualizada dos veículos, mediante a realização de vistorias, registros fotográficos e elaboração dos documentos técnicos necessários à instrução dos procedimentos administrativos;
- III – apurar e consolidar os débitos, encargos, multas, despesas de remoção, estadia, gravames e demais restrições administrativas ou judiciais incidentes sobre os veículos;
- IV – promover a identificação dos proprietários, possuidores, arrendatários, credores fiduciários e demais interessados constantes dos cadastros e registros competentes;
- V – providenciar a notificação dos proprietários e demais interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a regularização das pendências existentes e procedam à retirada do veículo;
- VI – efetuar as notificações pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio legalmente admitido e, quando frustradas as tentativas de localização dos interessados, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Apiaí;
- VII – elaborar relatórios técnicos e pareceres necessários à instrução dos procedimentos administrativos destinados à alienação, desmontagem ou outra forma de destinação legal dos veículos.
- VIII – requisitar informações, documentos e certidões junto aos órgãos e entidades públicas ou privadas necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º: Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório técnico circunstanciado individualizado, contendo:

- I – a identificação completa do veículo;
- II – o respectivo registro fotográfico;
- III – a descrição detalhada do estado de conservação do bem;
- IV – a relação dos acessórios, equipamentos e pertences eventualmente encontrados em seu interior ou a ele incorporados;
- V – o levantamento dos débitos, multas, encargos, despesas de remoção, guarda e estadia incidentes;
- VI – a avaliação econômica do veículo;
- VII – a indicação do valor líquido apurado e da destinação legal cabível.
- VIII - as providências adotadas para localização e notificação dos interessados e a respectiva proposta de destinação legal.

§1º: Para fins de avaliação econômica, a Comissão deverá considerar o valor de mercado do veículo, utilizando como referência tabelas especializadas de cotação amplamente reconhecidas, observadas as características específicas do bem.

§2º: Na apuração do valor do veículo serão considerados, entre outros elementos, o ano de fabricação, modelo, quilometragem estimada, estado geral de conservação, avarias constatadas, ausência ou substituição de peças, acessórios e equipamentos, bem como os pertences eventualmente incorporados ao patrimônio do veículo.

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061

Telefone: (15) 3552-8800

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



§3º: Do valor de mercado apurado serão deduzidos os débitos tributários, multas, despesas de remoção, guarda, estadia e demais encargos incidentes sobre o bem, a fim de se obter o valor líquido estimado do veículo.

§4º: O relatório técnico conterá memória de cálculo detalhada dos critérios utilizados para a apuração dos valores previstos neste artigo.

Artigo 5º: O proprietário, possuidor ou demais interessados identificados serão notificados pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico admitido em lei ou, quando frustradas as tentativas de localização, mediante publicação no Diário Oficial do Município, recebendo cópia integral do relatório técnico circunstanciado elaborado pela Comissão.

§1º: A notificação concederá prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado:

- I – promova a regularização dos débitos e encargos incidentes sobre o veículo;
- II – efetue a retirada do bem do depósito;
- III – apresente impugnação fundamentada ao relatório técnico ou aos valores apurados.

§2º: Decorrido o prazo previsto no §1º sem manifestação do interessado ou sem a regularização das pendências apontadas, o veículo poderá ser encaminhado para leilão ou receber outra destinação legalmente admitida, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º: A liberação do veículo ficará condicionada à apresentação, pelo proprietário ou por seu representante legal devidamente constituído, dos seguintes documentos:

- I – comprovante de quitação integral das multas, tributos, taxas, despesas de remoção, guarda e estadia incidentes sobre o veículo;
- II – original e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento que venha a substituí-lo;
- III – Carteira Nacional de Habilitação – CNH do proprietário ou do condutor legalmente autorizado para a retirada do veículo
- IV – demais documentos exigidos pela legislação de trânsito para a regular circulação do veículo.

§1º: A avaliação realizada pela Comissão Especial constitui mera estimativa administrativa destinada à instrução do procedimento de destinação do veículo, não gerando qualquer direito adquirido ao proprietário ou interessado.

§2º: O Município de Apiaí não responderá pela depreciação natural decorrente da ação do tempo, da exposição às intempéries, do desgaste inerente à permanência do veículo em depósito, tampouco por danos ocasionados por caso fortuito ou força maior.

§3º: Os critérios e valores consignados no relatório técnico não poderão ser objeto de questionamento quanto à responsabilidade do Município pela perda de valor econômico do bem decorrente de sua permanência em depósito.



Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



§4º: Na hipótese de o valor líquido estimado do veículo ser insuficiente para a quitação integral dos débitos, multas, despesas e demais encargos incidentes, permanecerá o proprietário responsável pelo pagamento do saldo remanescente.

§5º: Verificada a insuficiência dos recursos obtidos com a alienação ou outra forma de destinação legal do veículo para a liquidação integral dos débitos e despesas existentes, o Município promoverá a cobrança administrativa do saldo remanescente e, se necessário, o encaminhamento do crédito para inscrição em dívida ativa em nome da pessoa que figurar como proprietária do veículo.

Artigo 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 23 de junho de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES
BORGES
BARBOSA:08551639846
1639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.06.23 11:31:57 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí